

ANEXO 10 - NÚMERO DE VAGAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (PRIVATIVO E VISITANTE), BICICLETAS, EMBARQUE E DESEMBARQUE (E/D) E CARGA E DESCARGA (C/D).

(Redação dada pela Lei nº 4.459/2016)

1. Quando duas ou mais atividades ocuparem a mesma edificação, o cálculo do número de vagas para veículos, bicicletas, embarque e desembarque e carga e descarga indicado para as mesmas, deverão ser somados para se chegar ao total necessário para esta edificação.
2. Serão permitidas vagas de uso privativo com acesso condicionado para atividades residenciais unifamiliares e multifamiliares, comércio e serviço pertencentes à mesma unidade.
3. Para o cálculo de vagas destinadas ao estacionamento de veículos será descontada a área destinada à guarda destes veículos.
4. Não serão utilizados para estacionamento, carga/descarga ou embarque/desembarque, os espaços de acesso, circulação e manobras, nem a área de acumulação de veículos, que deverá ser localizada junto à entrada.
5. As vagas para E/D devem ser internas ao empreendimento podendo ocupar o afastamento frontal.
6. As vagas para C/D devem ser internas ao empreendimento não podendo ocupar o afastamento frontal.
7. Construções com vagas para C/D em número maior que 4 devem contar com arruamento interno para circulação e manobras dos veículos.
8. No caso de atividades sujeitas a aprovação de Estudo de Impacto Vizinhança, o cálculo de demanda de vagas de estacionamento de veículos, bicicletas, embarque e desembarque e carga e descarga, deverá seguir os índices de demanda aferido no EIV quando a exigência deste for superior a da legislação. Para os casos em que o estudo aferir índices inferiores a legislação, deverá ser garantido, até o limite da área considerada para o enquadramento da atividade em EIV, o atendimento ao estabelecido no Anexo 10 da Lei nº 3.820/2012. Acima da área limite de enquadramento, o cálculo poderá seguir o índice de demanda aferido pelo Estudo de Impacto de Vizinhança.
9. O número de vagas para estacionamento de veículos que conduzam, ou seja, conduzido por pessoas com deficiência ou idosos deve corresponder a 5% das vagas destinadas a visitantes. Nos casos em que não se alcançar este percentual fica obrigado a implantação de, no mínimo, 1 vaga.
10. As atividades que não se enquadrarem como residenciais ou de categoria de uso independente do grupo de atividade, deverão ser tratadas como comércio ou serviço ou indústria do Grupo 1 ou Grupo 2 ou Grupo 3, conforme Anexo 05 (Classificação das Atividades).
11. O número de vagas para visitantes para o residencial multifamiliar e condomínio não poderá ser inferior a duas, sendo 1 destinada para idosos ou deficientes.
12. Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS voltados para os beneficiários do CadÚnico poderão ter um número de vagas destinadas ao estacionamento de veículos reduzido de acordo com avaliação do CMAIV e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

13. O número de vagas para condomínios industriais, comerciais e de serviços serão calculados com base em cada unidade, de acordo com a atividade, seguindo seu enquadramento nos Grupos 1,2,3.

14. Os empreendimentos que demandarem 25 ou mais vagas de estacionamento de veículos deverão possuir recuo de portaria com dimensão mínima de 5,00 metros.

15. Todo empreendimento que demandar oferta de 3 ou mais vagas de carga e descarga deverá possuir recuo de portaria de acesso de carga com dimensão suficiente para acomodar na totalidade o maior veículo, conforme indicativo de dimensão de vagas constante do Anexo 10.

16. As rampas de acessos a estacionamentos de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais deverão apresentar largura mínima de 3,00 metros, observando ainda, o raio de giro adequado à circulação de veículos compatíveis com o uso previsto. Nos casos de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais com mais de 40 vagas, a rampa deverá apresentar largura mínima de 5,00m.

17. Não será permitido vagas para estacionamento de veículos no interior de galpões e áreas cobertas destinadas à produção e outras atividades afins a que se destina o empreendimento.

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Residencial unifamiliar;	<u>Privativo:</u> 01 vaga para área unidade	-			
Residencial multifamiliar; Condomínio residencial por unidade autônoma.	<u>Privativo:</u> 01 vaga por unidade residencial de até 100m ² de área construída; Unidades acima de 100m ² de área construída, acrescentar 01 vaga. <u>Visitante:</u> Empreendimentos com mais de 10 unidades: o número de vagas deverá ser igual a 5% do número de unidades residenciais.	<u>Privativo:</u> Empreendimentos com mais de 10 unidades: o número de vagas privativas não pode ser inferior a 10% do número de unidades residenciais. <u>Visitante:</u> Empreendimentos com mais de 10 unidades o número de vagas para visitantes não pode ser inferior a 3% do número de unidades residenciais.	01 vaga para cada 02 unidades residenciais.	01 vaga para cada conjunto residencial entre 100 e 300 unidades; Acima de 300 unidades, 01 vaga mais a demanda aferida pelo EIV.	01 vaga de 2,5m x 9,0m para cada conjunto residencial entre 100 e 300 unidades; Acima de 300 unidades, 01 vaga mais a demanda aferida pelo EIV.
Categoria de usos independente do grupo de atividade.					
Apart Hotel	01 vaga para cada unidade	5% do número de unidades	01 vaga para cada 05 unidades habitacionais	01 vaga obrigatoriamente; Acima de 200 unidades, 02 vagas.	01 vaga 2,5m x 9,0m para edificações com mais de 1.000,00m ² de área computável.

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Hotéis e similares	01 vaga para cada 02 unidades -	5% do número de unidades -	01 vaga para cada 10 unidades ou fração.	01 vaga para cada 3000m ² de área computável. Ônibus: A critério do CMAIV	01 vaga 2,5m x 9,0m para edificações com mais de 1.000,00m ² de área computável.
Motéis	Privativo: O número de vagas para funcionário não pode ser inferior a 10% do número de unidades. Visitante: 01 vaga para cada unidade.	5% do número de unidades -	01 vaga para cada 10 unidades		01 vaga 2,5m x 9,0m
Supermercado; Hipermercado; Armazéns varejistas.	01 vaga para cada 25m ² ou fração de área computável.	10% das vagas de veículos	01 vaga para cada 02 veículos	Edificações acima de 3000m ² de área computável: 01 vaga	01 vaga para cada 1500m ² ou fração de área computável. As dimensões das vagas serão definidas pelo CMAIV
Armazéns de logística	01 vaga a cada 150m ² de área computável ou fração;	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos		01 vaga a cada 700 m ² de área computável, devendo 30% deste quantitativo estar localizado em bolsão externo anterior a guarita de acesso.

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Edifício de salas comerciais	<p>Privativo: Unidades com área inferior a 35m² de área computável - 01 vaga por unidade. Unidades com área igual ou superior a 35m² de área computável - 01 vaga a cada 35m² de área computável ou fração.</p> <p>Visitante: 15% do número de unidades.</p>	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	Edificações acima de 3000m ² de área computável: 01 vaga	01 vaga 2,5m x 9,0m para edificações com mais de 3000m ² de área construída.
Centro de convenções. Cerimoniais; Boates, discotecas, danceterias e similares; Casa de shows; Casas de festas infantis.	01 vaga para cada 25m ² ou fração de área computável	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	01 vaga a cada 1500m ² ou fração de computável.	01 vaga 2,5m x 9,0m, para edificações com área computável superior a 1000m ² até 3000m ² ; Acima de 3000m ² , acrescentar 01 vaga 2,5 x 6,0m

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Teatro	01 vaga para cada 03 assentos ou 3m ² de área de plateia, o que for maior.	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	01 vaga para cada 1500m ² de área computável ou fração;	01 vaga de 2,5m x 6,0m..
Instalações para prática de esportes ao ar livre; Quadras esportivas; Organização e exploração de atividades e instalações desportivas; Campo desportivo.	O CMAIV definirá a demanda após análise do empreendimento e de sua localização	O CMAIV definirá a demanda após análise do empreendimento e de sua localização	O CMAIV definirá a demanda após análise do empreendimento e de sua localização	O CMAIV definirá a demanda após análise do empreendimento e de sua localização	—
Clubes sociais, desportivos e similares;	01 vaga para cada 35m ² ou fração de área computável; O CMAIV poderá solicitar ampliação de oferta de vagas após avaliação de utilização das áreas descobertas com base em análise de cada projeto específico	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	Até 3000m ² de área computável: 01 vaga; Acima, 02 vagas.	01 vaga de 2,5m x 9,0m.
Estádios	A ser definido em Estudo de Impacto de Vizinhança.				

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Educação infantil – creches; Educação infantil – pré-escola; Ensino Fundamental;	01 vaga para cada 50m ² ou fração de área computável, excetuando áreas destinadas a práticas esportivas. -	5% das vagas de veículos	30% das vagas de veículos.	01 vaga de para cada 400m ² ou fração de área construída.	—
Ensino médio;	01 vaga para cada 50m ² ou fração de área computável, excetuando áreas destinadas a práticas esportivas.	5% das vagas de veículos	30% das vagas de veículos.	02 vagas para edificações com área computável maior 500 m ² e até 2000m ² ; Acima de 2000m ² de área computável 02 vagas + 01 vaga para cada 2000m ² ou fração de área computável que exceder 2000m ²	
Educação superior – graduação, pós-graduação e extensão.	01 vaga para cada 20m ² ou fração de área computável.	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	02 vagas para edificações com área computável maior 500 m ² e até 2000m ² ; Acima de 2000m ² de área computável 02 vagas + 01 vaga para cada 2000m ² ou fração de área	

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
				computável que exceder 2000m ²	
Hospital, casa de saúde e maternidade; Postos de saúde; Clínicas, laboratórios e similares	01 vaga para cada 35m ² ou fração de área computável. -	10% das vagas de veículos -	20% das vagas de veículos	01 vaga para edificações de até 1000m ² de área construída; Acima de 1000m ² , 02 vagas	Empreendimentos com área computável superior a 2000m ² até 7000m ² : 01 vaga de 2,5m x 9,0m. Acima, a demanda será aferida pelo EIV.
Observar Lista de Atividades (Anexo 05) para enquadramento por categoria de uso.					
Demais atividades de comércio e serviço do G1, G2 e G3 com área inferior a 360m ²	01 vaga a cada 100 m ² ou fração de área computável	01 vaga	02 vagas		
Demais atividades de comércio e serviço do G1, G2 e G3 com área igual ou superior a 360m ²	04 vagas + 01 vaga a cada 40m ² completos de área computável;	10% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos	Empreendimentos com área computável superior a 1000m ² : 01 vaga a cada 2000m ² ou fração	Empreendimentos com área computável superior a 1000m ² : 01 vaga a cada 3000m ² ou fração. As dimensões das vagas serão definidas pelo CMAIV
Indústrias do G1 e G2 com área inferior a 600m ²	01 vaga para cada 100m ² ou fração de área computável.	5% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos		01 vaga 2,5m x 6,0m.
Indústrias do Grupo 03 com área inferior a 600m ²	01 vaga para cada 100m ² ou fração de área computável.	5% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos		01 vaga 2,5m x 9,0m.

Atividade	Número mínimo de vagas de garagem para veículos	Número mínimo de vagas de garagem para motos	Número mínimo de vagas para bicicleta	Vaga/ área para embarque e desembarque (E/D);	Vaga para carga e descarga (C/D)
Indústrias do G1, G2 e G3 com área igual ou superior a 600m ²	01 vaga para cada 100m ² ou fração de área computável.	5% das vagas de veículos	20% das vagas de veículos		Até 1000m ² de área computável, 01 vaga de 3,0m x 15,0m; Entre 1000m ² e 3000m ² , acrescentar 01 vaga de 3,0m x 15,0m; Acima de 3000m ² crescer mais uma vaga a cada 1000m ² de área computável com dimensões a serem definidas pelo CMAIV, devendo 20% deste quantitativo estar localizado em bolsão externo anterior a guarita de acesso.